

X - à Diretoria de Planejamento Metropolitano e Gestão Territorial, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete coordenar, propor e acompanhar a execução das políticas de organização urbana e regional e promover estudos e análises técnicas nos projetos, convênios e parcerias com os municípios da região metropolitana, incluindo o diagnóstico dos municípios atendidos no que se refere a seus instrumentos de gestão;

XI - à Diretoria de Política Setorial, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano, compete coordenar e controlar as ações relativas a identificação e mobilização de recursos para a realização de programas e projetos estratégicos de desenvolvimento urbano e regional, desenvolver os marcos legais, planos e os instrumentos Estaduais, com vistas a promover a integração das regiões do Estado do Pará e a melhor distribuição dos investimentos em infraestrutura social, buscar a universalização dos serviços de saneamento em conformidade com as determinações da lei do saneamento, apoiando a implantação, ampliação e a melhoria de serviços de saneamento e infraestrutura; (...)

XIII - à Diretoria de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Obras, compete planejar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão dos projetos de engenharia e estudos ambientais das obras e serviços de engenharia, bem como supervisionar e gerenciar as obras e programas executados pela SEDOP, garantindo a qualidade na execução de obras de construção, ampliação, conservação, reforma e restauração, através de terceiros;

(...)

XV - à Diretoria de Administração, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas à logística, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transportes, no âmbito interno da Secretaria;

(...)

Art. 8º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Gerenciamento de Obras, código/padrão GEP-DAS-011.5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, constante no Anexo III da Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999, para Diretor de Fiscalização e Acompanhamento de Obras.

Art. 9º Fica estabelecido o código/padrão GEP-DAS-011.4 aos 06 (seis) cargos de Coordenador de Núcleo Regional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, criados pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e integrantes do Anexo III da Lei nº 6.213, de 28 de abril de 1999.

Art. 10. Ficam alterados o art. 2º e os incisos III, IX e X do art. 4º-B, e o art. 12-B *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, da Secretaria de Estado de Administração, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, criada pela Lei nº 4.582, de 24 de setembro de 1975, como órgão da administração direta do Estado, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por finalidade institucional formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão da cadeia logística, gestão de patrimônio, gestão do desenvolvimento organizacional e governança pública, gestão da prestação de serviços públicos à população e gestão da saúde ocupacional, visando à integração e ao alinhamento das políticas públicas e dos sistemas de gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual."

"Art. 4º-B (...)

(...)

III - à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Administração, compete auxiliar o Secretário de Estado na gestão das ações de tecnologia da informação e de administração e finanças, no âmbito interno da Secretaria, bem como na gestão das políticas públicas referentes à gestão patrimonial e logística, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

(...)

IX - à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Administração, compete planejar, executar, controlar e acompanhar as ações e projetos de modelagem organizacional, de governança pública e a gestão do Serviço de Atendimento à População "Estação Cidadania", no âmbito do Poder Executivo Estadual;

X - à Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações de desenvolvimento de carreiras, planejamento e seleção de pessoas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

(...)

"Art. 12-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão - GDG, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Administração -SEAD e na Secretaria de Estado

de Planejamento - SEPLAN com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações dos respectivos órgãos através do desempenho dos servidores, a ser concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional, sendo atribuída mensalmente aos servidores.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas quadrimestralmente, em ato do titular do órgão.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 3º O processo de avaliação será realizado quadrimestralmente, por comissão designada para esse fim, cabendo a homologação ao titular do órgão.

§ 4º A GDG será paga integralmente a todos os servidores que tenham participado do processo de avaliação, em pelo menos três meses do respectivo quadrimestre, não sendo computado nestes três meses, o afastamento de que trata o inciso XVI do art.72 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

(...)

§ 7º A GDG é devida também aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão quando em exercício na SEAD e na SEPLAN.

§ 8º Caso o servidor não tenha permanecido no prazo estabelecido no § 4º, passará a receber apenas o valor correspondente à pontuação obtida na última avaliação de desempenho institucional, até participação em novo processo de avaliação.

§ 9º O servidor de outro órgão e/ou entidade, cedido para a SEAD e SEPLAN, fará jus à concessão da gratificação de que trata este artigo.

(...)"

Art. 11. Fica incluído o § 12 ao art. 12-B da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, da Secretaria de Estado de Administração, com a seguinte redação:

"Art. 12-B. (...)

(...)

§ 12. Os valores por ponto, para fins de concessão da GDG, serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual."

Art. 12. Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes Aéreos, código/padrão GEP-DAS-011.5, da Casa Militar, constante no Anexo III, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, para Diretor, que passa a integrar o Anexo III da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, da Secretaria de Estado de Administração, mantido o mesmo código/padrão remuneratório.

Art. 13. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, da Secretaria de Estado de Administração, constante no Anexo III, da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, em 03 (três) cargos de Secretário de Unidade de Atendimento à População, padrão GEP-DAS-011.2.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá sem aumento de despesas, pela compensação entre os valores correspondentes à remuneração do cargo transformado e os valores correspondentes à somatória das remunerações dos cargos criados mediante a transformação.

Art. 14. Ficam alterados a alínea "a" do inciso I do art. 3º, o § 1º do art. 4º, o art. 4º-A, o art. 5º e o § 4º do art. 10 da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) Conselho Gestor;

(...)"

"Art. 4º (...)

§ 1º O Conselho Gestor será composto de 05 (cinco) membros, constituído da seguinte forma:

(...)"

"Art. 4º-A O Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Profissional e Superior da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, órgão de deliberação colegiada, subordinado ao Diretor Geral, tem por finalidade fiscalizar e deliberar sobre assuntos acadêmicos e regimentais da Diretoria do Instituto de Formação Profissional e Superior da EGPA."

"Art. 5º A EGPA será dirigida por um Diretor Geral nomeado pelo Governador do Estado."

"Art. 10. (...)

(...)

§ 4º Ficam vinculadas tecnicamente à EGPA as Instituições Públicas Estaduais destinadas à capacitação de servidores públicos estaduais."

Art. 15. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 1º, o § 4º ao art. 2º, a alínea "b" ao inciso I do art. 3º, o parágrafo único ao art. 5º e o parágrafo único ao art. 5º-H da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Poderá a EGPA, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados e gestores dos entes públicos da Federação e das organizações que compõem o Terceiro Setor.

§ 2º Poderá a EGPA ser contratada para ofertar cursos de capacitação, de acordo com a sua finalidade constitucional, visando atender a execução de políticas públicas."

"Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Os servidores públicos do Estado selecionados para participar dos cursos ofertados pela EGPA, deverão ser liberados pelo representante legal do seu órgão/entidade de lotação durante os dias de aula, conforme termo de compromisso, sem prejuízo da sua remuneração."

"Art. 3º (...)

(...)

I - (...)

(...)

b) Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Profissional e Superior;

(...)"

"Art. 5º-H (...)

§ 1º O Diretor do Instituto de Formação Profissional e Superior será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, com base em lista tríplice, elaborada pelo Colegiado Acadêmico do Instituto de Formação Profissional e Superior, em observância ao Princípio da Gestão Democrática.

§ 2º O Diretor do Instituto de Formação Profissional e Superior deverá encaminhar ao Diretor Geral da EGPA, o regimento acadêmico do Instituto."

Art. 16. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão de Diretor do Instituto de Formação Superior, código/padrão GEP-DAS-011.5, e de Coordenador do Centro de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, código/padrão GEP-DAS-011.4, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, constantes no Anexo II da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, para, respectivamente, Diretor do Instituto de Formação Profissional e Superior e Coordenador do Centro de Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais em Governança Pública, mantido o mesmo código/padrão remuneratório.

Art. 17. Ficam retificados o código/padrão dos cargos de provimento em comissão de Procurador Chefe e de Assessor Técnico I, constantes do Anexo II da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará, para, respectivamente, GEP-DAS-011.5 e GEP-DAS-012.4, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 18. Fica alterado o termo "fundacional" para "autárquico", da denominação do cargo de provimento efetivo de Procurador, constante no Anexo I e excluído o termo "fundacional" da denominação do referido cargo, constante no Anexo III da Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação da Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

Art. 19. Ficam alterados os incisos II, VII e X do art. 3º; o art. 4º, *caput* e os incisos I e II; a Seção I do Capítulo IV; o art. 5º, *caput* e o parágrafo único, art. 8º, da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará."

"Art. 3º (...)

(...)

II - promover a integração da Política Estadual com as políticas federal e municipais, que atuam nos setores de sua especialidade, objetivando a formulação e a execução da política integrada de ciência, tecnologia e educação profissional e tecnológica;

(...)

VII - promover a logística e o desenvolvimento de infraestrutura de tecnologias de informação e comunicação em apoio à educação, à modernização da Gestão do Estado, e ao desenvolvimento sustentável;

(...)

X - firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais para a execução das atividades e funções previstas nesta Lei;

(...)"

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;

II - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;

(...)"